



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 406
Decisão da CEEE	Nº 11/2025	
Referência	Processo Nº 1205871/2024	
Interessada	SC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 406, apreciando o Processo Nº 1205871/2024, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 700005724/2024 em desfavor da Pessoa Jurídica **SC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, devido à falta de ART de Obra/Serviço junto a este Conselho, referente à execução da obra, projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) e ART de execução/projeto das instalações elétricas provisórias do canteiro de obras referente a construção de um prédio multifamiliar com área de 185,15 m², e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, que diz: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)"; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que a pessoa jurídica autuada tomou conhecimento do auto de infração em 01/08/2024, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que identificamos anexados ao processo, o RRT nº 14124237 (projetos) e o RRT nº 14124352 (execução); **considerando** que identificamos anexado ao processo, a ART PB20240651514, paga e registrada em 29/08/2024; **considerando**, que as atividades técnicas de projeto e execução de instalações elétricas provisórias do canteiro de obras foram registradas na ART supracitada; **considerando** que, até a presente data, não identificamos a regularização do fato gerador da infração, com a emissão de ART de Projeto Estrutural; **considerando** que o autuado apresentou a seguinte defesa fora do prazo: "Solicitamos a suspensão do Auto de Infração nº 700005724/2024, onde a fiscalização solicitou as ARTS de projeto e execução da obra vistoriada. Ambas as ARTs já tinham sido emitidas pelo CAU, em data anterior à data da fiscalização (Seguem em anexo para conferência). Contudo, entramos em contato com o CREA e foi solicitado que as ARTs de Execução fossem emitidas pelo Responsável Técnico da empresa. Segue em anexo a ART em conformidade com o solicitado pelo fiscal. Como a situação está regularizada, peço compreensão para a suspensão da multa, pois as ARTs já existiam, só não tinham sido emitidas pelo CREA."; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade remota, a Senhora Eng.ª Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. **Sabiniano Alves do Rego Maia Neto**, Eng. Eletric. **Antônio da Cunha Cavalcanti** e o Eng. Eletric. **Luís Alberto Leite**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2025.

Eng.ª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora da CEEE – Crea/PB